



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**EDITAL – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 03/2021 - PMG**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque S/Nº, Bairro Centro – GARARU – Sergipe, **ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE**, por seu Pregoeiro, senhor ANTÔNIO ROCHA TRINDADE, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 08 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 09 de 02 de janeiro de 2017, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **23/09/2021**, respectivamente **às 08h00min**, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Gararu, situado à Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, CEP 49.830-000, em Gararu – Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU**, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº. 70 de 18 de fevereiro de 2021 receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de GARARU, situada à Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, CEP 49.830-000, em GARARU – Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Gararu, situado à Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, CEP 49.830-000, em Gararu – Sergipe. Telefone: (79) 3354-1240, ou ainda pelo [http://www.gararu.se.gov.br /licitações](http://www.gararu.se.gov.br/licitações).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU**, observadas as especificações e condições constantes dos ANEXOS II – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

3.2.6. As **Empresas de Grande Porte**, só poderão participar dos itens não exclusivos às ME's, EPP's e MEI's expostos no Termo de Referência do Presente Edital (Art. 48, incisos I e III da Lei 123/2006 e posteriores alterações).

3.3. Estarão ainda impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada ITEM específico.

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO II.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por **instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente** que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no sobre o fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE

CEP 49.830-000 – GARARU– SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021 - PMG.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida com clareza, em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

5.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando, marca e outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso, necessidade e a aplicação) e informar:

5.3.3.1. Especificação do objeto ou declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas nos ANEXOS II – Termo de Referência deste Edital.

5.3.4. A licitante assumirá responsabilidade pelo fornecimento cotado e classificado, com produtos com controle de qualidade garantida e de acordo com as especificações solicitadas, o qual será inspecionado por funcionário do Município e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à correção imediata destas irregularidades, sem ônus para a Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5. Declaração de que não há no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

5.3.7. Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos entrega (quando for o caso), tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.8. Conter preço unitário e total do ITEM. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

5.3.8.1. Observar o preço de mercado, fixo e irrealizável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, licenciamentos, seguros e etc.).

5.3.8.2. A licitante só poderá cotar o ITEM se cotar a quantidade total do mesmo, nos casos em que se aplicam.

5.3.9. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.10. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem ônus adicionais.

5.3.11. Os preços a que se refere o subitem 5.3.10, deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Obs.: Se a licitante não tiver trazido as declarações citadas no presente edital de cunho pessoal, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, entretanto, a recusa e impossibilidade de emitir tal declaração, impedirá a participação da licitante no presente processo.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 08 de 02 de janeiro de 2017, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 04 deste Edital.

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial do exercício vigente, **fora dos envelopes**, conforme (Instrução Normativa DREI nº 36 de 02 de março de 2017), vedado a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº. 08 de 02 de janeiro de 2017, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

6.4.1. A declaração acima deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de habilitação será inabilitado no certame, caso se beneficie do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, cobrindo o lance ou impedido que outra EPP ou ME o faça, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.8. Considerando a possibilidade de interrupção dos trabalhos, neste caso será procedido da seguinte forma:

6.8.1. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes.

6.8.2. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

6.8.3. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

6.9 – Com base nos termos do §2º do Art. 18-E, da Lei 147/2014, todo benefício aplicável à microempresa, estabelecida neste Edital, estende-se a MEI – Microempresa Individual.

6.9.1 – A comprovação de MEI (Microempresa Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

6.9.2 – As MEI's que não apresentarem o certificado exigido no item "6.9.1." deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço por ITEM e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.
- 7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de Menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja Mínima.
- 7.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.
- 7.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 17, deste Edital.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparado aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.
- 7.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do **PREGOEIRO**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no ITEM quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço unitário por (ITEM)**, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.14. Para efeito do disposto no item 7.12., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.15. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.14., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

7.16. O disposto no subitem 7.14, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.17. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11. ou 7.14., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.18. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.19. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

7.20. O **PREGOEIRO**, no julgamento das **PROPOSTAS**, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as **PROPOSTAS**, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as **PROPOSTAS**, podendo resultar em sua desclassificação.

7.21. O **PREGOEIRO** poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

7.22. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.23. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

7.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) itens(s) ofertado(s);

7.25. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.26. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.27. Ao encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

7.28. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

7.29. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);

7.30. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

7.31. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE

CEP 49.830-000 – GARARU– SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021 - PMG.

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

8.2.1. A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) – se houver, e prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Funcionamento e Localização), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

8.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

8.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

8.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.11. O tratamento diferenciado as ME's e EPP's de que tratam os itens “8.4.8.”, “8.4.9” e “8.4.10” deste instrumento convocatório, somente ocorrerá no que concerne à regularidade fiscal da pessoa jurídica conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93, obrigando as empresas enquadradas na LC 123/2006, a apresentarem o exigido no item “8.4.3 a 8.4.6.” deste Edital, sob pena de inabilitação no certame.

8.4.12. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

8.5.2. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação, ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no presente Edital.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

8.6.1.1. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura desta licitação;

8.7. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

8.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO IV.

8.8. OUTROS ELEMENTOS

8.8.1. O licitante deverá apresentar válido o Certificado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros. O licitante que não tenha estabelecimento no Estado de Sergipe apresentar da sede ou domicílio da sua localidade;

8.9. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, bem como, por cópia simples acompanhada das originais para conferência por um dos membros da Equipe de Apoio durante a sessão.

8.11. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

8.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

09. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

09.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

09.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU Localizado na Praça Marechal Deodoro, s/n – Centro, CEP 49.830-000, em GARARU – Sergipe, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, com base nos termos do Decreto Municipal nº. 08 de 02 de janeiro de 2017.

11.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gararu, no prazo estabelecido no item 13.1 deste instrumento.

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

11.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciara, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

12.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

12.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

12.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

12.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

12.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho, emitida pelo TJ-SE.

13.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

13.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VI, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

14.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura da ata ou do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 08 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 09 de 02 de janeiro de 2017.

14.2.1. O prazo estabelecido no subitem 14.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.4. A Ata terá sua vigência de 12 (doze) meses após a assinatura e publicação.

14.4.1. A vigência de que trata o item “14.4.” será finalizada no prazo de 12 (doze) meses.

14.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos materiais, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, **nos casos em que couber**.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO VI, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Não serão determinadas as despesas orçamentárias decorrentes do objeto desta licitação por se tratar de Licitação Registro de Preços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

17.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

17.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

17.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 7º da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Gararu, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

17.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

17.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Gararu, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 17.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Gararu, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

17.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

18. DOS COMUNICADOS

18.1. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro no endereço: www.gararu.se.gov.br (link DIÁRIO OFICIAL).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19. A Administração não solicitará garantia de execução.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Gararu /SE.
- 20.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 20.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.
- 20.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.**
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.**
- 20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Gararu à contratação do objeto licitado.
- 20.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VI.
- 20.12. A qualidade dos produtos a serem fornecidos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.13. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura, ou ainda pelo endereço eletrônico <http://www.gararu.se.gov.br/licitações>.
- 20.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: licitacao@gararu.se.gov.br.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

20.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

20.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

20.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através do site: www.gararu.se.gov.br.

20.18. Ao Pregoeiro reservam-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 08 de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 09 de 02 de janeiro de 2017.

20.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

20.22. A Prefeitura Municipal de Gararu reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de GARARU para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GARARU/SE, 27 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO ROCHA TRINDADE
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Objeto desta licitação é a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a contratação de empresa do ramo pertinente para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU**, observadas as especificações e condições dos ANEXOS I deste termo, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o bom funcionamento da maquina publica para suprir as necessidades do município de Gararu.

3- PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 3.1. O prazo máximo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Gararu, onde irá determinar o local e horário.
- 3.2. A empresa deverá entregar os materiais e ferramentas nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Gararu;
- 3.3. Todos os itens serão conferidos, por funcionários indicado pela Prefeitura Municipal de Gararu.

4 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. Entregar os materiais e ferramentas no local solicitado pela PMG de acordo com a especificação marca e valor contrato e na forma prevista;
- 4.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
- 4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fundo Municipal, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 4.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

4.10. A empresa contratada deverá ter ciência que:

4.10.1. Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital;

5 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

5.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

5.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

5.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

5.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

6– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da PMG, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

07– DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto: Menor Preço por item.

08– CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01 – Por se tratar de Registro de Preços não serão necessário especificar a dotação orçamentaria.

09. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇO MÉDIO ESTIMADO

9.1. Constitui especificação do objeto deste Termo:

Com base nos termos da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e esclarecida pelo Decreto Federal 8.572 de 13 de novembro de 2015, a lista de itens abaixo é destinada a todo e qualquer participante, incluindo empresas de grande porte.

Item	Descrição do Produto	Und	Qtde	Unitario	TOTAL
1	Alicate de bico universal 6” com cabo emborrachado 1000 v	und	10	R\$ 29,60	296,00
2	Alicate universal 8” com cabo emborrachado, 1000 v	und	10	R\$ 34,23	342,30
3	Allicate pressão 10”	und	10	R\$ 53,60	536,00
4	Alvião com cabo	und	20	R\$ 54,30	1.086,00
5	Aplicador metálico, para bisnaga de silicone	und	8	R\$ 27,87	222,96
6	Arame farpado galvanizado fio 16, rolo com 500mt	und	50	R\$ 498,33	24.916,50
7	Arame galvanizado nº 18, rolo com 1 kg	und	50	R\$ 32,46	1.623,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8	Arame recozido em rolo de 1kg produzido de acordo com a norma NBR 5589/82	und	50	R\$ 32,28	1.614,00
9	Arco de serra com cabo em PVC	und	10	R\$ 32,27	322,70
10	Areia fina para construção	m ³	400	R\$ 71,58	28.632,00
11	Areia lavada grossa	m ³	900	R\$ 80,79	72.711,00
12	Areia lavada média	m ³	750	R\$ 71,73	53.797,50
13	Areia tipo (SEIXO)	m ³	750	R\$ 69,92	52.440,00
14	Arenoso para reboco	m ³	900	R\$ 86,13	77.517,00
15	Argamassa ACI - uso interno - 15 kg	und	400	R\$ 10,56	4.224,00
16	Balde Metálico (zinco), para uso em obras, 10 L	und	20	R\$ 40,67	813,40
17	Balde, em plástico reforçado, capacidade de 12 litros. Formato: redondo. Com alça em metal galvanizado e graduação. Cores variadas, conforme demanda.	und	50	R\$ 18,41	920,50
18	Barra de ferro com 12mts de 10.0 mm	barra	150	R\$ 144,67	21.700,50
19	Barra de ferro com 12mts de 12.50 mm	barra	150	R\$ 201,00	30.150,00
20	Barra de ferro com 12mts de 8.0 mm	barras	150	R\$ 119,33	17.899,50
21	Barrote misto 5x6 cm	und	200	R\$ 19,75	3.950,00
22	Basculante de alumínio, cor fosca, dimensão 0,40 x 0,40m	und	50	R\$ 78,97	3.948,50
23	Basculante de alumínio, cor fosca, dimensão 0,60 x 0,40m	und	50	R\$ 118,93	5.946,50
24	Basculante de alumínio, cor fosca, dimensão 0,80 x 0,40m	und	50	R\$ 139,67	6.983,50
25	Bloco de cerâmica 06 furos 9x19x24 (1ª qualidade)	milheiro	112.500	R\$ 900,03	101.253,37
26	Bomba para poço artesiano de ½ CV	und	15	R\$ 482,67	7.240,05
27	Bomba para poço artesiano de 1 CV	und	10	R\$ 618,33	6.183,30
28	Brita granítica 3/4"	m ³	250	R\$ 134,72	33.680,00
29	Cabo de madeira para enxada 1,2mx40mm	und	50	R\$ 19,60	980,00
30	Cabo de madeira para estrovenga e foice, medindo 32mm de diâmetro x 1,20cm de comprimento	und	20	R\$ 18,33	366,60
31	Cabo de madeira para pá 1,20m x 32 mm	und	50	R\$ 16,10	805,00
32	Cabo de madeira para pá de corte reto 1,00m	und	20	R\$ 18,67	373,40
33	Cabo de madeira para picareta 1m, olho oval cônico	und	20	R\$ 16,50	330,00
34	Cadeado em latão maciço 25 mm	und	20	R\$ 19,61	392,20
35	Cadeado em latão maciço 35mm	und	50	R\$ 29,48	1.474,00
36	Cadeado em latão maciço 40mm	und	50	R\$ 37,86	1.893,00
37	Caixa d'água 1000 l em plástico resistente, padrão ABNT.	und	50	R\$ 517,10	25.855,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

38	Caixa d'água 500 l em plástico resistente, padrão ABNT	und	80	R\$ 320,00	25.600,00
39	Caixa d'água 10.000 l em fibra resinada de alta resistência, com certificação, padrão ABNT	und	15	R\$ 5.980,00	89.700,00
40	Caixa d'água 15.000 l em fibra resinada de alta resistência com certificação, padrão ABNT	und	10	R\$ 8.500,00	85.000,00
41	Caixão ou aduelas para portas	jogo	50	R\$ 168,33	8.416,50
42	Caixilho/ contramarco para porta	jogo	50	R\$ 172,00	8.600,00
43	CAL Hidratada ensacado c/ 20 Kg para pintura	saco	250	R\$ 23,83	5.957,50
44	Câmara de ar para pneu de carrinho de mão, tamanho padrão	unid	30	R\$ 33,60	1.008,00
45	Canaleta sistema 20x10x2,20 mt	unid	100	R\$ 15,14	1.514,00
46	Canaleta sistema 20x20x2 mt	unid	50	R\$ 18,33	916,50
47	Canaleta sistema 30x30x2 mt	unid	50	R\$ 19,23	961,50
48	Capa de chuva em PVC cor amarela tamanho P, M e G	unid	100	R\$ 25,62	2.562,00
49	Carro de Mão com braços e caçamba em aço galvanizados, com capacidade de carga de no mínimo 100Kg e volume mínimo de 60 litros; pneu com câmara de ar- 14' de diâmetro	unid	50	R\$ 268,08	13.404,00
50	chave combinada de 07 a 22	und	3	R\$ 128,33	384,99
51	Chave de Fenda Chata Haste em aço cromo vanádio temperada; Acabamento cromado; Ponta fosfatizada e magnetizada; Cabo com dupla injeção em PP e borracha." 1/4 x 10"	unid	5	R\$ 13,63	68,15
52	Chave de Fenda chata Haste em aço cromo vanádio temperada; Acabamento cromado; Ponta fosfatizada e magnetizada; Cabo com dupla injeção em PP e borracha." 1/4 x 10" 1/5 x 6"	unid	10	R\$ 18,77	187,70
53	Chave de Fenda chata Haste em aço cromo vanádio temperada; Acabamento cromado; Ponta fosfatizada e magnetizada; Cabo com dupla injeção em PP e borracha." 1/4 x 10" 3/16 x 6"	unid	10	R\$ 24,17	241,70
54	Chave de Grifo, 10"	unid	5	R\$ 57,27	286,35
55	Chave de Grifo, 12"	unid	2	R\$ 64,23	128,46
56	Chave de Grifo, 14"	unid	2	R\$ 74,00	148,00
57	Chave de Grifo, 8"	unid	2	R\$ 47,97	95,94
58	Chave fixa duas boca em aço carbono 10 x 11	unid	5	R\$ 20,00	100,00
59	Chave fixa duas boca em aço carbono 12 x 13	unid	5	R\$ 26,67	133,35
60	Chave magnetica 7,5 cvreg. 18-26 amp220w	unid	10	R\$ 208,00	2.080,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

61	Chave magnética para iluminação pública com rele 30 A. monofásica	und	10	R\$ 92,67	926,70
62	Chave soquete 1/2 n° 13	unid	3	R\$ 28,00	84,00
63	Chibanca - 3 libras, com olho de 64 x 38 mm, confeccionada em aço carbono, com cabo de madeira de origem renovável	unid	10	R\$ 66,67	666,70
64	Cimento Branco, saco com 1 kg	saco	100	R\$ 5,90	590,00
65	Cimento Portland CP II-F-32 c/ 50 kg	saco	3000	R\$ 36,89	110.670,00
66	Colher corpo reto para pedreiros N° 08	unid	5	R\$ 18,66	93,30
67	Colher corpo reto para pedreiros N° 09	unid	5	R\$ 25,27	126,35
68	Colher corpo reto para pedreiros N° 10	unid	5	R\$ 35,20	176,00
69	Colher de Pedreiro 10" redonda	Unid	5	R\$ 34,53	172,65
70	Colher de Pedreiro 7" canto vivo	Unid	5	R\$ 21,30	106,50
71	Cone na cor Laranja/Branco, 75 cm para sinalização	Unid	50	R\$ 92,51	4.625,50
72	Corda de seda 08 mm	M	100	R\$ 6,53	653,00
73	Corda trançada em fio de algodão 10 mm	M	100	R\$ 8,53	853,00
74	Corrente de aço galvanizado 3/16"	M	50	R\$ 24,63	1.231,50
75	Desempenadeira em aço dentada, para aplicação de Argamassa	Unid	10	R\$ 24,06	240,60
76	Desempenadeira em aço lisa, c/ cabo plástico 25 x 12	Unid	10	R\$ 24,25	242,50
77	Dobradiças 3 furos, metálica, tamanho médio, 3/3½	Unid	100	R\$ 7,52	752,00
78	Enxada 2 libras larga goivada; estrutura em aço sae 1060; cabo de madeira especial para maior resistência a impactos; olho em formato redondo com diâmetro de 38,0 mm; pintura em verniz incolor sintético	Unid	20	R\$ 39,63	792,60
79	Enxada 2.5 libras larga goivada; estrutura em aço sae 1060; cabo de madeira especial para maior resistência a impactos; olho em formato redondo com diâmetro de 38,0 mm; pintura em verniz incolor sintético	Unid	10	R\$ 37,44	374,40
80	Escada Alumínio c/16 Degraus, 2 hastes	Unid	2	R\$ 705,40	1.410,80
81	Escada de Alumínio com 12 degraus, 02 hastes	Unid	2	R\$ 623,00	1.246,00
82	Escada extensiva em fibra de vidro de 7,20 m	Unid	2	R\$ 2.139,75	4.279,50
83	Esmalte Sintético. Amarelo (Galão De 3,6 L)	Galão	50	R\$ 117,24	5.862,00
84	Esmalte Sintético. Azul Delrey Galão 3,6L - secagem rápida	Galão	50	R\$ 113,89	5.694,50
85	Esmalte Sintético. Azul Real Galão 3,6l secagem rápida	Galão	50	R\$ 113,89	5.694,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

86	Esmalte Sintético. Branco Gelo Galão 3,6l secagem rápida	Galão	100	R\$ 117,24	11.724,00
87	Esmalte Sintético. Branco Neve Galão 3,6L - Secagem rápida	Galão	50	R\$ 117,24	5.862,00
88	Esmalte Sintético. Cinza Médio Galão 3,6l secagem rápida	Galão	40	R\$ 119,99	4.799,60
89	Esmalte Sintético. Creme Galão 3,6l secagem rápida	Galão	50	R\$ 113,89	5.694,50
90	Esmalte Sintético. Laranja Galão 3,6 L - Secagem rápida	Galão	20	R\$ 113,89	2.277,80
91	Esmalte Sintético. Platina Galão 3,6l secagem rápida	Galão	50	R\$ 113,89	5.694,50
92	Esmalte Sintético. Verde Nilo Galão 3,6l secagem rápida	Galão	40	R\$ 113,89	4.555,60
93	Esmalte Sintético. Vermelho Galão 3,6l secagem rápida	Galão	20	R\$ 113,89	2.277,80
94	Espátula metálica 2 ½"	Unid	20	R\$ 9,43	188,60
95	Estrovenga leve com cabo resistente, com olho de 29 mm de diâmetro, pintura em verniz transparente, com característica de corte dos dois lados, fabricada em aço carbono, temperada em todo corpo da peça.	Unid	20	R\$ 44,99	899,80
96	Facão 14" modelo padrão	Unid	20	R\$ 35,00	700,00
97	Facão 18" modelo padrão	Unid	20	R\$ 52,93	1.058,60
98	Fechadura metálica embutir, com espelho cromado e maçaneta redonda	Unid	50	R\$ 56,77	2.838,50
99	Fechadura para porta com cilindro espelho e maçaneta de alavanca cromada	Unid	75	R\$ 57,23	4.292,25
100	FECHADURA, para porta de divisória, com dois pinos, cor branca, chave externa e botão de trava interna (tipo lockwell ou similar.	Unid	20	R\$ 89,50	1.790,00
101	Ferrolho metálico tamanho médio, 450/4	Unid	110	R\$ 11,92	1.311,20
102	Fita Crepe 18mm x 50m	Rolo	30	R\$ 7,51	225,30
103	Fita Crepe 24mm x 50mm	Rolo	10	R\$ 13,98	139,80
104	Fita de Autofusão de 10m	Rolo	50	R\$ 31,58	1.579,00
105	Fita isolante anti-chama, rolo de 19mmx20m	Rolo	100	R\$ 17,93	1.793,00
106	Fita Veda rosca 18x50	Rolo	40	R\$ 6,06	242,40
107	Fita Zebrada rolos de 100m, para sinalização 70mm	Unid	50	R\$ 18,93	946,50
108	Foice manual tipo roçadeira, com cabo em madeira de 1,20m empenada , nº 3	Unid	30	R\$ 40,31	1.209,30
109	Gadanho metalico tipo leque espalhado C/ cabo	Unid	10	R\$ 33,75	337,50
110	Gadanho tipo vassoura de aço	Unid	10	R\$ 31,95	319,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

111	Grelha plástica quadrada branca dn 100	Unid	20	R\$ 5,61	112,20
112	Lixa de ferro, óxido de alumínio em costado de pano, para desbaste e acabamento de superfícies metálicas em geral, grão 150, folha 225x275m	Unid	50	R\$ 4,20	210,00
113	Lixa massa, óxido de alumínio em costado de papel, para lixamento de massa corrida, pinturas em parede, madeira e uso geral, grão 120, folha 225x275mm	Folha	100	R\$ 3,68	368,00
114	Lixa, material óxido alumínio, tipo lixa massa, apresentação folha, tipo grão 100, comprimento 275 mm, largura 225 mm	Folha	175	R\$ 4,41	771,75
115	Lixa, material óxido alumínio, tipo lixa massa, apresentação folha, tipo grão 80, comprimento 275 mm, largura 225 mm	Folha	100	R\$ 5,77	577,00
116	Luva de algodão pigmentada com pvc antiderrapante na palma, com punho, tricotada 4 fios, antiderrapante na palma, grande flexibilidade e resistência a abrasão, sem costura. Os pigmentos em PVC verde não devem ser de material reciclado. Tamanho único.	Par	50	R\$ 9,05	452,50
117	Luva de vaqueta com elástico no dorço com certificado de aprovação (CA).	Par	30	R\$ 19,21	576,30
118	Luva Multiuso, confeccionada em látex natural, revestida internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapante, com certificado de aprovação (CA), validade de 03 anos da data de fabricação, tamanhos P, M e G	Par	85	R\$ 7,41	629,85
119	Marreta com cabo de madeira 1 kg	Unid	10	R\$ 38,54	385,40
120	Marreta com cabo de madeira 2 kg	Unid	10	R\$ 45,33	453,30
121	Marreta com cabo de madeira 500g	Unid	10	R\$ 23,50	235,00
122	Massa Acrílica parede externa/interna (latão de 18 l)	Lata	75	R\$ 79,09	5.931,75
123	Nível madeira 16"	Unid	4	R\$ 25,53	102,12
124	Óculos proteção, material armação policarbonato e nylon, tipo proteção lateral, material proteção policarbonato, tipo lente anti-risco, anti-embaçante, cor lente incolor, características adicionais com cordão de segurança, hastes de cor preta, material lente policarbonato.	Unid	20	R\$ 10,60	212,00
125	Pá de bico, em aço carbono, com cabo de madeira de 130cm.	Unid	40	R\$ 56,59	2.263,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

126	Pá em ferro, com cabo, tamanho grande, com ponta quadrada nº 3	Unid	40	R\$ 62,00	2.480,00
127	Parafuso sextavado, com bucha de 10mm p/ vaso sanitário	Unid	50	R\$ 4,93	246,50
128	Parafusos fixação (braquete) para braços de iluminação pública	Und	200	R\$ 16,81	3.362,00
129	Peça Massaranduba 3x4 cm	M	750	R\$ 36,33	27.247,50
130	Peça massaranduba 3x5 cm	M	600	R\$ 44,67	26.802,00
131	Pedra Britada nº 01	m ³	250	R\$ 118,16	29.540,00
132	Pedra calcária para construção	m ³	500	R\$ 82,33	41.165,00
133	Picareta Alvião com Cabo de Madeira de 90cm	Unid	20	R\$ 51,67	1.033,40
134	Piçarra	m ³	1.875	R\$ 91,61	171.768,75
135	Pincel de 1" polegada com cabo plástico e cerdas sintéticas	Unid	50	R\$ 5,65	282,50
136	Pincel material cerdas pele de malta, tamanho 1/2" cabo de madeira	Unid	50	R\$ 5,51	275,50
137	Pincel material cerdas pele de malta, tamanho 3" cabo de madeira	Unid	50	R\$ 9,10	455,00
138	Pincel material cerdas pele de malta, tamanho 4" cabo de madeira	Unid	5	R\$ 10,17	50,85
139	Pincel, material cerdas pele de malta, tamanho 2" cabo de madeira	Unid	50	R\$ 7,54	377,00
140	Piso cerâmico tipo "A" branco 34x34 pi-4	m ²	500	R\$ 41,34	20.670,00
141	Pontaletes Galvanizado 1,5m 2"	Unid	30	R\$ 62,17	1.865,10
142	Porta Cadeado médio 3 1/2"	Unid	50	R\$ 10,53	526,50
143	Porta de almofada de 0,70x2,10 completa	Und	40	R\$ 376,67	15.066,80
144	Porta de almofada de 0,80x2,10 completa com ferragens	Und	40	R\$ 413,00	16.520,00
145	Porta de almofada de madeira de 0,60x2,10 completa	und	50	R\$ 378,67	18.933,50
146	Porta de madeira lisa de 0,60x2,10 completa	und	50	R\$ 226,25	11.312,50
147	Porta de madeira lisa de 0,80x2,10 completa	und	50	R\$ 235,70	11.785,00
148	Prego com cabeça (1 1/2x 13 bwg)	kg	50	R\$ 29,63	1.481,50
149	Prego com cabeça (2 x 12 bwg)	kg	100	R\$ 26,63	2.663,00
150	Prego com cabeça (3 x 9 bwg)	kg	50	R\$ 27,33	1.366,50
151	Prego com cabeça 15x18	kg	30	R\$ 27,88	836,40
152	Prego com cabeça 18x27 2/ 1/2x10	kg	30	R\$ 29,58	887,40
153	Prumo de aço carbono, peso 750g, cordão de nylon medindo 2m, caço guia em madeira.	unid	5	R\$ 29,83	149,15
154	Rejunte flexível para piso. Embalagem: pacote de 1 kg	pct	250	R\$ 4,25	1.062,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

155	Ripa de massaranduba 1x5 cm	m	1.500	R\$ 5,53	8.295,00
156	Ripão de massaranduba 4x5 cm	m	1.000	R\$ 12,27	12.270,00
157	Rolo de Lã para pintura - 09cm	unid	30	R\$ 9,13	273,90
158	Rolo de Lã para pintura - 15cm	unid	20	R\$ 13,17	263,40
159	Rolo de Lã para pintura - 23cm	unid	50	R\$ 22,13	1.106,50
160	Rolo pintura predial, material espuma poliéster, comprimento 15 cm, características adicionais com suporte/garfo de aço galvanizado	unid	50	R\$ 13,61	680,50
161	Solvente para sintéticos, embalagem: Lata c/5 litros	lata	50	R\$ 91,07	4.553,50
162	Talhadeira convencional de aço ¾ 10"	unid	20	R\$ 37,67	753,40
163	Telha 1ª qualidade tipo Rio G. do Norte	unid	40.000	R\$ 0,87	34.800,00
164	Telha em fibra/cimento 2,44 x 0,50m	unid	750	R\$ 40,60	30.450,00
165	Tesourão p/ poda de árvores 12"	unid	10	R\$ 62,81	628,10
166	Tijolo cerâmico composto basicamente por argila moldados em forma de 5 cm x 10 cm x 20 cm, após secagem submetidos a queima de 800º Celsius em média.	unid	5000	R\$ 0,73	3.650,00
167	Tinta Acrílica látex para piso cimentado, na cor Branca Gelo. Embalagem: Lata com 18 Litros.	lata	100	R\$ 225,44	22.544,00
168	Tinta Acrílica para piso cimentado, na cor cerâmica. Embalagem: Lata com 18 Litros.	lata	50	R\$ 220,12	11.006,00
169	Tinta Acrílica para piso cimentado, na cor Cinza. Embalagem: Lata com 18 Litros.	lata	50	R\$ 233,25	11.662,50
170	Tinta Acrílica para piso cimentado, na cor Concreto. Embalagem: Lata com 18 Litros.	lata	50	R\$ 233,25	11.662,50
171	Tinta Acrílica para piso cimentado, na cor Verde. Embalagem: Lata com 18 Litros.	lata	50	R\$ 233,25	11.662,50
172	Tinta Acrílica para piso cimentado, na cor Vermelho Red. Embalagem: Lata com 18 Litros.	lata	50	R\$ 233,25	11.662,50
173	Tinta em pó mineral solúvel em água (branco neve). Embalagem: Fardo com 10 pacotes de 2 kg.	fardo	500	R\$ 54,30	27.150,00
174	Tinta Látex Acrílica p/ pintura de paredes Externa na Cor Verde Limão c/ 18 L	lata	100	R\$ 189,17	18.917,00
175	Tinta Látex Acrílica para pintura em parede Externa na Cor Bege c/ 18 L	lata	40	R\$ 197,25	7.890,00
176	Tinta Látex Acrílica para pintura em parede Externa na cor Ocre c/ 18 L	lata	40	R\$ 194,96	7.798,40
177	* Bloco de cerâmica 06 furos 9x19x24 (1ª qualidade) obs. Exclusivo pra ME ou EPP.	milheiro	37.500	R\$ 900,03	33.751,012



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

178	*Caixa d'água 10.000 l em fibra resinada de alta resistência, com certificação, padrão ABNT. obs. Exclusivo pra ME ou EPP.	und	5	R\$ 5.980,00	29.900,00
179	*Caixa d'água 15.000 l em fibra resinada de alta resistência com certificação, padrão ABNT. obs. Exclusivo pra ME ou EPP.	und	5	R\$ 8.500,00	42.500,00
180	*Cimento Portland CP II-F-32 c/ 50 kg. obs. Exclusivo pra ME ou EPP.	saco	1000	R\$ 36,89	36.890,00
181	*Piçarra. obs. Exclusivo pra ME ou EPP.	m ³	625	R\$ 91,61	57.256,25

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

GARARU, 27 de Agosto de 2021.

VALNOR SOUZA CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE OBRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa _____, situada na _____ CNPJ nº _____, através de seu _____, outorga ao senhor _____, CPF nº _____, amplos poderes para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE, no Pregão Presencial SRP nº 003/2021 - PMG, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receberem citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

Assinatura e identificação do declarante
Firma reconhecida em Cartório



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº _____ sediada _____
(endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumprem plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial SRP nº 003/2021 - PMG.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

REF. : Pregão Presencial nº 003/2021 - PMG.

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a),
Portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU.
CEP 49.830-000 – GARARU– SE
ATT: PREGOEIRO OFICIAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 - PMG.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento dos materiais de construção e ferramentas conforme abaixo relacionados, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/M	QTD	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do objeto, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gararu.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos produtos cotados e classificados, com o devido controle de qualidade necessário, e declaramos que os entregaremos na sede do município de GARARU, conforme exigências editalícias, em especial o Termo de Referência do presente processo.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado, imediatamente após assinatura do contrato derivado deste processo.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- **DADOS DA EMPRESA:**
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
 - CONTA:

- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° ____/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital;

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, inscrita no CNPJ sob n° 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, s/n, - Centro – GARARU – Sergipe, neste ato representada pela sua Gestora, Sr^a. **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** denominados órgãos participantes, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o no _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° ____/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° ____/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são R\$ _____ (_____), conforme Anexo I.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretária Municipal de Administração de GARARU - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos materiais licitados será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria responsável, e o fornecimento deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de GARARU – Sergipe e conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho pela ADJUDICATÁRIA.

10.4. Os materiais contidos neste Termo de Referência devem ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, sito à Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro – GARARU.

10.5 Os materiais deverão ser entregues, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.6 No caso dos materiais entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.7 Os materiais serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.8 O recebimento dos materiais será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.9 Para os casos omissos deverão ser seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.10 A não substituição dos materiais recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.11 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

10.12 Todo produto entregue deve apresentar certificado de garantia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor registrado em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor registrado em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora registrados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do órgão gerenciador, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a ADJUDICATÁRIA será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à ADJUDICATÁRIA, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

GARARU/SE, ____ de ____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Gilzete Dioniza de Matos

Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2021

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° ___/2021, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP n° ___/2021.

EMPRESA:						
CNPJ:			FONE/FAX:			
END.:			E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:						
ITEM	QTDE.	UM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

GARARU/SE, ____ de ____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
Gilzete Dioniza de Matos
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]

FORNECEDOR REGISTRADOTESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021 - PMG, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARARU E A EMPRESA**

_____.

O MUNICÍPIO DE GARARU, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, CEP 49.830-000, em GARARU – SE, representada neste ato pela prefeita municipal a senhora _____, infra-assinada e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021 - PMG, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial SRP nº 003/2021 - PMG, homologado em ___/___/___, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU, discriminados no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2021 - PMG e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos materiais descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ _____ (_____).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

TOTAL GERAL					

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o fornecimento efetuado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Entregar os materiais no local solicitado pela Prefeitura Municipal de Gararu de acordo com a especificação marca e valor contrato e na forma prevista;

4.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

4.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

4.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

4.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fundo Municipal, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

4.1.10. A empresa contratada deverá ter ciência que:

4.1.10.1. Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital;

4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

4.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

4.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

4.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

4.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até ____ de _____ de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
---------	-----------	----------	-------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PMG descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PMG, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 deste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão SRP nº 003/2021 - PMG e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1. O prazo máximo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela PMG, onde irá determinar o local e horário.

10.2. A data prevista para a entrega dos itens será no dia ___ de _____ de _____.

10.3. A empresa licitante vencedora do certame se comprometerá em entregar os gêneros licitados;

10.4. A empresa deverá entregar os matérias e ferramentas nos locais determinados pelo Secretário de Obras, sendo em pontos estabelecidos na sede do Município;

10.5. Todos os itens serão conferidos, por funcionários da PMG no estabelecimento da empresa contratada, antes do deslocamento dos mesmos para os locais de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão SRP nº 003/2021 - PMG, seus anexos e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da cidade de GARARU para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

GARARU, ____ de _____ de 2021.

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

TESTEMUNHAS:
